



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 362/XV/1.ª (BE) - Interdita a ocorrência de voos civis noturnos, salvo aterragens de emergência ou outros motivos atendíveis

PARECER

A Comissão de Ambiente e Energia, solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

ANÁLISE

1. Através do presente Projeto de Lei, pretende proceder-se à consagração legal da interdição da ocorrência de voos civis noturnos, entre as 00:00 e as 06:00 horas, com exceção das aterragens de emergência ou outros motivos atendíveis.
2. As alterações legislativas propostas visam, no essencial, a proteção do ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida dos cidadãos, face à intensidade do tráfego aéreo e à constante e excessiva produção de ruído.
3. Para obviar a tais conhecidos riscos é criada uma Lei destinada a interditar a ocorrência de voos civis noturnos, salvo aterragens ou outros motivos atendíveis, procedendo-se à alteração de normas do Regulamento Geral do Ruído e do Decreto-Lei n.º. 293/2003, de 19 de novembro.
4. O diploma procede, também, à revogação da Portaria n.º. 252-A/2022, de 17 de outubro que criou um regime excecional relativo à operação de aeronaves no Aeroporto Humberto Delgado (Lisboa), durante o período temporal estritamente necessário para assegurar o processo de mudança de sistema de gestão de tráfego aéreo, tendo início no dia 18 de outubro e não se prolongando para além do dia 28 de novembro de 2022, pelo que, nets aparte, o Projeto perdeu já o seu efeito útil.
5. Não obstante as meritórias finalidades do Projeto de Lei em apreço, no tocante à redução do ruído, à proteção do meio ambiente e à salvaguarda da saúde de todos aqueles que se encontram próximo dos aeroportos, com particular incidência para o Aeroporto Humberto Delgado, atenta a sua localização no centro da cidade de Lisboa, trata-se de matéria em relação à qual **as Freguesias não detêm qualquer competência**. Com efeito:
6. O Decreto-Lei n.º. 293/2003, de 19 de novembro, transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/30/CE (EUR-Lex), do Parlamento Europeu e do



Conselho, de 26 de março, relativa ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos comunitários.

7. Nos termos definidos no aludido diploma, são competentes para a fiscalização das atividades abrangidas pelo mesmo, o INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil, a Inspeção-Geral do Ambiente, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e as entidades gestoras aeroportuárias, afigurando-se que deverão ser as mesmas a pronunciar-se sobre a matéria.
8. Por outro lado, e no que concerne ao ruído e à aplicação do respetivo Regulamento Geral, mais concretamente à emissão da respetiva licença, à elaboração dos planos municipais de redução de ruído e à instalação ou exercício de atividades ruidosas permanentes, compete a mesma aos respetivos Municípios, salvo nos casos em que tal competência possa ter sido delegada na Junta de Freguesia.
9. Nessa medida e por referência ao texto legal proposto diremos apenas que deverá o mesmo ter em consideração, no seu conjunto e em articulação, toda a legislação existente em matéria de gestão do ruído ambiental, de gestão do ruído, de emissões sonoras e de exposição ao ruído, a fim de se evitar a dispersão atualmente existente, com as constantes remissões e consequentes diferenças de interpretação.
10. Por outro lado, consideramos como desejável que a expressão “*outros motivos atendíveis*” utilizada no art.º 1.º do Projeto possa ser objeto de melhor concretização, com indicação precisa das situações excecionadas, sob pena de inúmeras situações/ocorrências poderem vir a servir de pretexto para os indesejados voos noturnos.

POSIÇÃO DA ANAFRE

Assim e, **em conclusão**, o Parecer da ANAFRE é globalmente positivo às alterações legislativas introduzidas, no sentido da salvaguarda de um bem maior e constitucionalmente consagrado que é o direito à proteção da saúde, à sua defesa e promoção.

Lisboa, 9 de dezembro de 2022